



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04010/13

Instituto de Previdência do Município de Santa Helena - IPAM. Aposentadoria por Tempo de Serviço com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02066/15

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
- 2.1. **APOSENTANDO(A):**
- 2.2. **NOME:** MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA ARAÚJO
- 2.3. **MATRÍCULA:** 25061
- 2.4. **LOTAÇÃO:** Secretaria de Educação do Município de Santa Helena.
- 2.1.2. **QUALIFICAÇÃO:** Professora
- 2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 01.11.2012 – retificado em 28.08.2013
- 2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO:** 01.11.2012 – republicado em 04.09.2013
- 2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE:** Diretor Presidente do IPAM

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Pela legalidade do ato e seu competente registro .

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **04010/13**, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA ARAÚJO**, matrícula **Nº25061**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
João Pessoa, 21 de julho de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

mgd